ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 156/2023

Rolim de Moura/RO, 28 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$13.601,00 (treze mil, seiscentos e um reais), conforme Memorando nº 547/SEMUSA/2023, **(utilização de rendimentos para complementação referente a aquisição de motocicletas),** Termo de Convênio nº 262/PGE/2021, plano de trabalho, extrato e manifestação da Controladoria anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 144/2023

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$13.601,00".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R$13.601,00 (TREZE MIL, SISCENTOS E UM REAIS),** conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.301.0016.1030 – Aquisição de Motocicletas para os Agentes Comunitários de Saúde – Conv. Nº 262/PGE-2021
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$11.755,35
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$1.845,65
Sub-Total.....R$13.601,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, conforme abaixo descriminado:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU
RECURSOS: SALDO EM CONTA
CONTA 00071105-5.....R$13.601,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 28 de agosto de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO

MEMORANDO nº 547/2023

Rolim de Moura, 22 de agosto de 2023.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA EXECUÇÃO:

CONTROLE INTERNO

Rogelina Oliveira Recebido em 23 /08 /23 .

ASSUNTO: CRÉDITO ADICIONAL

(X) SUPLEMENTAR

( ) ESPECIAL

Venho por meio deste, solicitar a abertura de Crédito Adicional Especial destinado a **criação da seguinte dotação orçamentaria:**

Reduzido xxx		
05.000.000.0000.0.000		**Fundo Municipal de Saúde**
05.011.10.301.0016.1.030		**Atenção Básica**
05.011.10.301.0016.1.030		**AQUISIÇÃO DE 29 (VINTE E NOVE) DE MOTOCICLETAS PARA AUXILIAR NAS ATIVIDADES REALIZADAS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO CONVENIO Nº. 262/PGE-2021**
4.4.90.52	**Fonte**	**EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**
26320000	**16320000**	**Valor R$ 11.755,35**
75010000	**15010000**	**Valor R$ 1.845,65**
		Valor total a ser suplementado R$ 13.601,00

Para atender ao valor a ser **criado** na dotação orçamentária acima servirá como recurso:

a) o **Superávit Financeiro**, Rendimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Justificativa: A Secretaria Municipal de Saúde vem requerer a presente abertura de crédito adicional suplementar sendo rendimentos do recurso depositado em conta referente ao Termo de Convenio nº 262/PGE-2021, Plano de Trabalho e extrato bancário em anexo. O recurso foi destinado para aquisição de **29 motocicletas para auxiliar nas atividades realizadas pelos agentes comunitários de saúde (acs) na zona rural do município de Rolim de Moura/RO.** O convenio junto ao Governo do Estado de Rondônia foi formalizado em novembro de 2021, no entanto por já estar em encerramento de exercício o orçamento foi aberto somente em 2022 depois de várias tentativas de licitar não conseguimos executar o objeto devido a falta de interesse das empresas pois o valor unitário ficou abaixo do mercado, com isso o municipio acrescentou a contrapartida passando de R$ 47.086,50 para R$ 71.200,00 mesmo assim não conseguimos executar o convenio, novamente solicitamos autorização para ajustar o Plano de trabalho e utilizar o rendimento em conta, sendo autorizado somente no mês de agosto de 2023 conforme termo anexo, assim o Plano de trabalho passa de R$ 371.200,00 para R$ 384.801,00.

Segue em anexo os documentos:

1- Termo de Convenio nº 262/PGE/2021 – Governo do Estado de Rondônia;
2- 1º Aditivo de Convenio nº 262/PGE/2021 – Governo do Estado de Rondônia
3- Plano de Trabalho corrigido.
4- Extrato de conta.

MARCEL LEME CRISTALDO:85874949291

Assinado de forma digital por MARCEL LEME CRISTALDO:85874949291
Dados: 2023.08.22 10:59:47 -04'00'

Marcel Leme Cristaldo
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6.005/2023

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº **262/PGE-2021**, QUE CELEBRAM O **ESTADO DE RONDÔNIA**, DE UM LADO, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU**, E, DE OUTRO, **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho - RO, representada pela Secretária Executiva de Estado da Saúde, Sra. **Michelle Dahiane Dutra Mendes Santos**, Portadora do CPF/MF nº 793.963.642-15, na forma prescrita no art. 41, IV. da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017 c/c 171 da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017, alterado pela Lei Complementar nº 1.127, de 23 de dezembro de 2021.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.394.805/0001-18, com sede na Av. João Pessoa, nº 4478, Centro, Rolim de Moura - RO, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, o senhor **ALDAIR JULIO PEREIRA**, portadora do CPF nº 271.990.452-04, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelos documentos (0022308311).

Considerando os Despacho 0040583262 e 0040906532, deste último, para a alteração do valor constantes no Plano de Trabalho inicialmente apresentado (0021721411);

Considerando a Parecer nº 709/2023/PGE-SESAU (0040753827) e Despacho 0040934716;

Considerando a autorização e aprovação do novo Plano de Trabalho (0040926123) pela Secretária Executiva de Estado da Saúde (0040895582), resolvem alterar o citado compromisso, para acrescentar o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica autorizada a alteração do valor do TERMO DE CONVÊNIO Nº 262/PGE-2021 e o uso de saldo remanescente, haja vista a constatação de saldo remanescente no valor de **R$ 13.601,00 (treze mil seiscentos e um reais),** conforme o novo Plano de trabalho (0040926123), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no novo Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1º: A presente alteração e as demais diferenças necessárias para a aquisição do objeto, fará parte do saldo de rendimento do Convênio.

§ 2º. A contrapartida do CONVENENTE será no total de **R$ 71.200,00 (setenta e um mil e duzentos reais**) e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

Cláusula Segunda: Fica prorrogada a vigência do convênio, firmado pelos partícipes, por mais 180 (cento

e oitenta) dias, a **contar do dia 18/08/2023**, permitindo que convenente conclua o objeto deste convênio.

Parágrafo único: Sem prejuízo da imediata prestação de contas do valor executado, encerrado o prazo para execução, a Convenente tem até 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas final, quanto aos recursos do saldo remanescente.

Cláusula Terceira: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do convênio, naquilo que não conflitarem com este dispositivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias, para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Secretária de Estado da Saúde

(assinado eletronicamente)

Prefeita/Município

(assinado eletronicamente)

Termo elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Documento assinado eletronicamente por **ALDAIR JULIO PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 17/08/2023, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 17/08/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Horcades Hugues Uchoa Sena Junior**, **Procurador do Estado**, em 17/08/2023, às 21:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0040938294** e o código CRC **303391E3**.

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Geral do Estado junto à SESAU - PGE-SESAU

Parecer nº 709/2023/PGE-SESAU

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.503884/2021-85

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESAU/RO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

INDEXAÇÃO: **ALTERAÇÃO PLANO DE TRABALHO, UTILIZAÇÃO RENDIMENTOS E DILAÇÃO**

VALOR (COM RENDIMENTO): R$ 384.801,00 (trezentos e oitenta e quatro mil oitocentos e um reais)

1. DA CONSULTA.

Trata-se de processo referente à execução do CONVÊNIO Nº 262/PGE-2021 (0022354861), cujo objeto é a aquisição de 29 (vinte e nove) de motocicletas para auxiliar nas atividades realizadas pelos agentes comunitários de saúde (ACS) na zona rural do Município de Rolim de Moura/RO.

O referido instrumento foi prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias a contar de 23/08/2022, conforme 1º Termo Aditivo (0031273356).

O 2º Termo Aditivo (0035191781) autorizou as alterações nas especificações técnicas do item constante do objeto do Convênio, conforme o novo Plano de trabalho (0032657281) e Projeto Básico (0032657311), bem como atualizou o novo valor global do ajuste é de **R$ 371.200,00 (trezentos e setenta e um mil e duzentos reais)**.

O 3º Termo Aditivo (0035682410) prorrogou o prazo do Termo de Convênio nº 262/PGE-2021 por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 19.02.2023.

Por meio do Ofício Nº 365/GAB/2023 (0039761238), a Prefeitura Municipal de Rolim de Moura solicita a alteração da especificação e autorização uso do rendimento.

Consta, ainda, novo Plano de Trabalho (0040577046).

Conforme Ofício Nº 365/GAB/2023 (0039761238) e Ofício nº 372/GAB/2023 (0040036191) da prefeitura, o que se pretende é a alteração da especificação técnica do convênio em virtude da nova tentativa dos procedimentos licitatórios através do PREGÃO ELETRONICO Nº 061/2023 realizado em 30 de maio de 2023, também considerado FRUSTADO.

A proposta foi encaminhada para a Coordenadoria de Obras, que emitiu o Parecer nº 95/2023/SESAU-CO (0039877251), sugerindo o seguinte:

> **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**
>
> A proposta da empresa ÓRION COMEÉRCIO DE MOTOS LTDA, que modelo YAMAHA, NEO 125 NÃO ATENDE às especificações no que diz respeito a classificação do veículo (motoneta) e transmissão das marchas.
>
> As demais propostas, que ofereceram o modelo HONDA POP 100i, ATENDEM às especificações solicitadas no plano de trabalho.

A Prefeitura apresentou Extrato Bancários mês a mês até junho/23 (0039762660) com atual rendimentos financeiros.

Por fim, a Consulente juntou a comprovação do Fracasso do certame (0039023091), no qual destaco o seguinte da ata de realização:

> O ITEM 2 foi fracassado pelo seguinte motivo: Consta do instrumento convocatório, além de outras descrições, que a motocicleta será no mínimo 110 cilindrada, torque máximo de 0,89 kgf e partida elétrica. A licitante ofertou veículo cilindrada de 109.1CC, torque máximo de 0,80 kgf e sistema de partida pedal. Desta forma, considerando que o veículo oferecido não atende as edital resta fracassado o certame. Esclareço que será marcado novo edital onde as licitantes poderão participar. Agradecemos a participação e compreensão de todos.

Feitas tais considerações, passo a opinar.

2. DA ANÁLISE.

2.1. Da alteração do Plano de Trabalho

Desde já, diga-se que esta Setorial não se manifesta quanto aos aspectos técnicos que envolvem a execução da parceria firmada.

Tal tarefa é atribuição do gestor público, que deve-se valer dos meios idôneos necessários para verificar se os recursos públicos estão sendo aplicados em bens que estão de acordo com o valor praticado no mercado.

Em relação aos aspectos jurídicos, verifica-se que o presente Convênio é destinado ao atendimento de atenção básica de saúde do Município de Rolim de Moura - RO, auxiliando nas atividades realizadas pelos agentes comunitários de saúde (ACS) na zona rural do município.

Acerca do rendimento, o § 5° da CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS do CONVÊNIO Nº 262/PGE-2021 (0022354861) dispõe que este deve aplicados nos fins do Convênio, vejamos:

> **§ 5°.** Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

De forma igual dispõe o §4° e §5° do Art. 116 da Lei 8.666/93:

> Art. 116.
>
> (...)
>
> § 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
>
> § 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Ademais, a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 dispõe que quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente para a execução do objeto, em função da atualização de preços praticados no mercado, poderão ser utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação no mercado financeiro, conforme vejamos:

> **DA ALTERAÇÃO**
>
> Art. 36. O instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente ou à mandatária em, no mínimo, sessenta dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.
>
> § 1º A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo concedente ou pela mandatária

observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado.

§ 2º Quando a solicitação de alteração do contrato de repasse resultar em acréscimo do valor de repasse da União, a aprovação dependerá, também, da anuência do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

§ 3º Durante a execução dos instrumentos de quaisquer níveis de que trata o art. 3º, quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente para a execução do objeto, em função da atualização de preços praticados no mercado, poderão ser

I - utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação no mercado financeiro; (...)

Vejamos, a normativa prevê a possibilidade de alteração utilizando o saldo do rendimentos.

Conforme é possível visualizar nos Ofício Nº 365/GAB/2023 (0039761238) e Ofício nº 372/GAB/2023 (0040036191), a solicitação se dá pelo fato de que o município recebeu o recurso, porém não conseguiu realizar a aquisição dos bens, em virtude da nova tentativa dos procedimentos licitatórios através do PREGÃO ELETRONICO Nº 061/2023 realizado em 30 de maio de 2023, também ter sido considerado FRUSTADO.

Sobre o assunto, a Lei Estadual nº 26.165/21, que regulamenta os convênios celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Rondônia, em seu art. 1º, inciso V, prevê que:

V - termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação do Convênio já celebrado, vedada a alteração qualitativa do objeto aprovado;

Veja-se que é vedada a alteração do objeto do Convênio firmado.

Porém, no presente caso, pode-se extrair que se pretende não a alteração do objeto, pois a finalidade permanecerá a mesma.

O objeto do convênio, em última análise, é o apoio financeiro para motocicletas a serem usados pelos agentes comunitários de saúde, para atender à atenção básica de saúde do município e zona rural.

Veja-se que ao final aparentemente não haverá comprometimento das metas. Primeiro, porque o número de veículos a serem adquiridos permanecem o mesmo, dado que somente o valor da contrapartida será alterado. Como consequência, não há redução no público alcançado pelo atendimento, já que não há alteração das metas do plano de trabalho.

Desta forma, poderá ser feita a referida alteração uma vez que a finalidade inicial do convênio era o custeio de despesas com aquisição de 29 motocicletas para os agentes comunitários de saúde, para atender à atenção primária básica de saúde do município. Se os recursos são destinados ao pagamento de veículos que atendam justamente a essa finalidade, não se desvirtua a finalidade do objeto conveniado.

Feito esse esclarecimento, a restrição constante no art. 1º, V não proíbe que o Município conveniado aplique os recursos de forma diversa da inicialmente acordada, desde que os recursos atendam à finalidade precípua do convênio.

Nota-se que a Secretária se valeu de parecer técnico Parecer nº 95/2023/SESAU-CO (0039877251).

No entanto, existe uma inconsistência nos valores da proponente, já que no novo Plano de Trabalho Adaptado com rendimentos (0040577046) está disposto valor de **R$ 47.086,50 (quarenta e sete mil oitenta e seis reais e cinquenta centavos), ou seja, igual ao acordado inicialmente**, mas no Plano de Trabalho ATUALIZADO (0032657281) este valor aumentou para **R$ 71.200,00 (setenta e um mil e duzentos reais), sendo o valor do convênio atualizado no 2º Termo Aditivo (0035191781)**, vejamos:

Cláusula Segunda: O novo valor global do ajuste é de **R$ 371.200,00 (trezentos e setenta e um mil e duzentos reais)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado no

forma discriminada no novo Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1°. A participação financeira da CONCEDENTE permanece no importe de R$ 300.000,00 **(trezentos mil reais),** conforme cláusula segunda, parágrafo primeiro do Convênio Nº 262/PGE-2021 (0022354861).

§ 2°. A contrapartida do CONVENENTE será de **R$ 71.200,00 (setenta e um mil e duzentos reais)** e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

Deverá a Consulente se manifestar sobre essa divergência antes de realizar o aditivo, procedendo com as respectivas correções, se for o caso.

3. DA CONCLUSÃO.

Dessa forma, em decorrência do princípio constitucional da eficiência (art. 37, *caput*, CF) e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual n.º 620/2011, manifesta-se pela POSSIBILIDADE, **de alteração da especificação técnica do objeto e utilização rendimentos,** DESDE QUE a **Consulente proceda com as diligências dispostas nessa manifestação.**

Considerando a impossibilidade de elaborar o aditivo em exame, devolveremos os autos para atendimento do solicitado.

No entanto, informamos que poderá o aditivo de prorrogação ser realizado pela Consulente conforme Parecer Referencial nº 30/2022/PGE-PA (0023346204).

É o Parecer que deixo de submeter à apreciação superior, nos termos da Resolução nº 08/2019/PGE/RO/2019/PGE-GAB do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

HORCADES HUGUES UCHÔA SENA JÚNIOR

Procurador do Estado

Documento assinado eletronicamente por **Horcades Hugues Uchoa Sena Junior**, **Procurador do Estado**, em 14/08/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0040753827** e o código CRC **82B9CE1B**.

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PLANO DE TRABALHO	1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente				C.G.C. da Entidade
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA				04.394.805/0001-18
Órgão / Entidade Executor				CGC
FUNDO MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA				07.851.282/0001-80
ENDEREÇO: Av. João Pessoa, nº 4478, Bairro: Centro				
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEX/FAX	ESFERA ADM:
Rolim de Moura	RO	76.940-000	(69) 3442 3100	Municipal
CONTA CORRENTE:	BANCO	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO	
			Rolim de Moura	
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE			CPF. do Dirigente	
ALDAIR JULIO PEREIRA			271.990.452-04	
C.I/Órgão Expedidor/data	CARGO	FUNÇÃO	MATRICULA:	
254.262 SSP/RO	Prefeito	Administrador		
Endereço			CEP	
Av. Cuiabá, nº 4903, Bairro: Centro			76.940-000	

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE	CGC.	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP.	DDD TELEFONE/FAX.	

3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS	INÍCIO	TÉRMINO
	ALR	210 dias/ALR

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO:

Aquisição de 29 (vinte e nove) de motocicletas para auxiliar nas atividades realizadas pelos agentes comunitários de saúde (ACS) na zona rural do Município de Rolim de Moura/RO.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A Prefeitura de Rolim de Moura vem realizando trabalho intensivo para dar atendimento a toda população do nosso município. Nosso desafio é melhorar o acesso e a qualidade dos serviços de saúde, que são enormes, temos o compromisso de trabalhar para oferecer ao cidadão um atendimento digno. Pensando nisso, vem através desta oportunidade solicitar a aquisição de 29 (vinte e nove) unidades de motocicletas para superar os problemas enfrentados de logística dos ACS, sobretudo pela ausência de motocicletas para os profissionais, que necessitam de deslocamento para trabalho rotineiro de monitoramento das famílias, e principalmente no processo de integração das famílias as unidades de saúde e a secretaria de saúde que precisam do monitoramento para melhorar a prestação de assistência e valorização da saúde que visa em visitas domiciliares. Pois o município de Rolim de Moura possui uma grande extensão territorial que é monitorada pelos ACS.

O projeto visa aquisição de motocicletas que irá intensificar o atendimento aos moradores da zona rural e fortalecendo o trabalho dos agentes comunitários de saúde. Será possível assegurar um atendimento digno a todos os cidadãos, pois, aqueles que moram na zona rural do município e têm dificuldade na locomoção como, por exemplo, para marcar um exame ou para retirar um medicamento, passarão a ter uma atenção especial através da visita regular do Agente Comunitário de Saúde. Também irá ajudar na agilidade das visitas diárias, além de possibilitar o acesso deles às localidades de difícil acesso, proporcionando uma saúde de qualidade a todos os nossos cidadãos.

Segue a quantidade de agentes vinculados a cada Unidade Básica de saúde seus respectivos cadastros no CNES e a quantidade de famílias atendidas pela equipe do ACS e as motocicletas ficarão alocadas na Unidade Básica de Saúde.

✓ UBS ENI CORREIA DA SILVA, ESF Nova Estrela na zona rural - CNES: 2497409, total 08 ACS. Na Unidade ficará locada 08 (oito) motocicletas. Foram atendidas últimos 3 meses é de 1.666 pacientes/mês.

✓ UBS JARDIM TROPICAL, zona rural - CNES: 3459411, total 12 ACS. Na Unidade ficará locada 12 (doze) motocicletas. Foram atendidas últimos 3 meses é de 1.125 pacientes/mês.

✓ UBS ALBERT SABIN, zona rural - CNES: 5767970, total 09 ACS. Na. Unidade ficará locada 09 (nove) motocicletas. Foram atendidas últimos 3 meses é de 3.504 pacientes/mês.

Atualmente o município não possui nenhuma motocicleta na frota atual, as visitas são realizadas com veículos e combustível próprios dos ACS. Não há fila de espera, de acordo com a necessidade de cada familiar. São atendidos em média de 380 pacientes durante o período de abril a junho, tendo em vista que hoje os ACS utilizam o próprio veículo para realização das visitas domiciliares. O município possuem 97 ACS sendo 29 na zona rural e 68 na zona urbana. Depois do horário de serviços as Motocicletas da zona rural irá ficar no domicilio do próprio ACS.

Objetivo conseguir realizar o máximo possível levando em consideração as características sociodemográficas de cada equipe de saúde da família. Concluirmos então que os beneficiários diretos deste convênio serão: 03(três) equipes de 29 Agentes Comunitários de Saúde lotados na Prefeitura Municipal de Rolim de Moura.

A Prefeitura municipal certifica que todos os Agentes Comunitários de Saúde que irão pilotar as motocicletas são habilitados na categoria A, sendo ela também a responsável por todas as declarações aqui realizadas. Alguns ACS tem seu capacete e os que não tiverem será por conta do mesmo. Os Desafios para melhorar o acesso e a qualidade do serviço de saúde são enormes nos diversos setores que a envolvem, mas tem o compromisso de trabalhar para oferecer ao munícipe um atendimento digno. Com os veículos os agentes terão mais agilidade até os locais de atendimento e praticidade no encaminhamento das informações sobre a saúde da população rural e urbana, além de levar o remédio em casa para aquelas pessoas que tem dificuldade de locomoção.

A demanda a serem atendidas são ações de prevenção a saúde, troca de receitas, participação dos ACS nas campanhas de vacina. Os ACS realizam suas visitas mensalmente para manter a população atividade de quais ações na saúde o município vem desenvolvendo e levando prevenção da saúde até os moradores com difícil acesso. Os serviços prestados são: I - Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; II - Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; III - Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; IV - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; V - Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês; VI - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; VII - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e, VIII - Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa-Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo governo federal, estadual e municipal, de acordo com o planejamento da equipe. É permitido ao ACS desenvolver outras atividades nas Unidades Básicas de Saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

Assim, com a execução deste pleito estaremos fortalecendo a política de saúde publica dentro do município.

PLANO DE TRABALHO	2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, indicador, avaliação)

OBJETIVO GERAL: Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da Atenção Primária à Saúde.

OBJETIVO ESPECÍFICO 1: Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde da Atenção Primária à Saúde.

META QUANTITATIVA	INDICADOR	CÁLCULO	AVALIAÇÃO	
			INICÍO	TÉRMINO
Realizar no mínimo 95% das visitas domiciliares programadas.	Visitas domiciliares realizadas.	(Quantidade de visitas realizadas após a celebração do convênio / quantitativo de visitas realizadas anteriormente) x 100	ALR	210 dias
Ampliar 30% monitoramento da situação de saúde das gestantes.	Gestantes acompanhadas/mês	(Quantidade de visitas realizadas após a celebração do convênio / quantitativo de visitas realizadas anteriormente) x 100		

ETAPA/FASE	DURAÇÃO	
	INICÍO	TÉRMINO
MOTONETA – 0KM, 4 tempos, no mínimo 95 cilindradas, 4 velocidades (marchas) com transmissão mecânica, combustível a gasolina. Deverá estar em conformidade com as normas do PROCONVE, CONAMA e com o Código de Trânsito Brasileiro. Na cor vermelha/preta. Todos os itens exigidos pelo CONTRAN e manuais de uso e certificados e condições da garantia. Garantia mínima do fabricante de 12 meses e com assistência técnica do fabricante na cidade de Rolim de Moura - RO. Deverá ser entregue emplacada.	ALR	1.1. Em até 210 dias ou mais, em conformidade as condições legais. 1.2. Em até 30 dias após a entrega dos bens pelo fornecedor, emplacamento, adesivo com logomarca do convênio e Termo ou Documento semelhante com clausulas e responsabilidade aos seus usuários. 1.3. Em até 60 dias após a conclusão de entrega e pagamento do bem ao fornecedor, conforme estipula a legislação.
1.2 Formalizar a entrega dos bens a serviços aos ACS.	Após a entrega dos bens pelo fornecedor vencedor do certame licitatório.	
1.3 Realizar a Prestação de Contas a Concedente.	Dentro do prazo estabelecido pela legislação Vigente.	

5 – PLANO DE APLICAÇÃO **(R$ 1,00)**

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE	RENDIMENTO
40.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	384.801,00	300.000,00	71.200,00	13.601,00
TOTAL GERAL		**384.801,00**	**300.000,00**	**71.200,00**	13.601,00

PLANO DE TRABALHO	3/3

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R$)

Concedente: No Exercício Corrente								
Meta	PARCELA UNICA	VALOR PORPOCIONAL RENDIMENTO	1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela	4º Parcela	5º Parcela	6º Parcela
I	R$ 300.000,00	R$ 11.755,35	-	-	-	-	-	
			7º Parcela	8º Parcela	9º Parcela	10º Parcela	11º Parcela	12º Parcela
			-	-	-	-	-	

Proponente: No Exercício Corrente								
Meta	PARCELA UNICA	VALOR PORPOCIONAL RENDIMENTO	1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela	4º Parcela	5º Parcela	6º Parcela
I	R$ 71.200,00	R$ 1.845,65	-	-	-	-	-	
			7º Parcela	8º Parcela	9º Parcela	10º Parcela	11º Parcela	12º Parcela
			-	-	-	-	-	

8 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, declaro para fins de provas junto ao Governo do Estado, para os efeitos e, sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho. O projeto será executado de forma Direta

Pede Deferimento.

Rolim de Moura/RO, 16 de Agosto de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

9 - APROVADO PELO CONCEDENTE

Aprovado

PORTO VELHO/RO, ____/____/2022.
LOCAL E DATA

ASSINATURA/CARIMBO DO CONCEDENTE

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 262/PGE-2021

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O **ESTADO** DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE** ESTADO DA SAÚDE – **SESAU**, E, DE OUTRO, O **MUNICÍPIO** DE ROLIM DE MOURA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

VALOR: R$ 347.086,50 **(trezentos e quarenta e sete mil e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).**

CONCEDENTE: **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE** – SESAU, inscrita no CNPJ/MF n° 04.287.520/0001-88, com sede na Rua Farquar,– Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Machado - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO, representada por seu Secretário de Estado Fernando Rodrigues **Máximo**, inscrito no CPF/MF n. 863.094.391-20, na forma prescrita art. 41, IV. da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017;

CONVENENTE: **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.394.805/0001-18, com sede na Av. João Pessoa, nº 4478, Centro, Rolim de Moura - RO, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, a senhora **ALDAIR JULIO PEREIRA**, portadora do CPF nº 271.990.452-04, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelos documentos (0022308311).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo n° 0036.415734/2021-15, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Portaria Interministerial nº 424/2016, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, do Decreto Federal n° 6.170, de 25.07.2007, do Decreto Estadual n° 26.165/2021, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo n° 0036.415734/2021-15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA **PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO (0021721411), do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Aquisição de 29 (vinte e nove) de motocicletas para auxiliar nas atividades realizadas pelos agentes comunitários de saúde (ACS) na zona rural do Município de Rolim de Moura/RO

§ 1°. São vedados com recursos deste Convênio:

1. a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal ou outro documento correspondente.

§ 2°. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3°. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA **SEGUNDA - DO VALOR:**

O valor global do ajuste é de **R$ 347.086,50 (trezentos e quarenta e sete mil e oitenta** e seis reais e **cinquenta centavos).** devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1°. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**

§ 2°. A contrapartida do CONVENENTE será de **R$ 47.086,50 (quarenta e sete mil e oitenta** e seis reais e **cinquenta centavos)** e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

CLÁUSULA **TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 10 301 2084 0253 025301 – Elemento de Despesa: 44.40.42 – Fonte de Recursos: 0.1.00.00 (1013), conforme Nota de Empenho n° 2021NE004626 (0022190929).

Parágrafo **único**. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho (0021721384), salvo se o CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

CLÁUSULA **QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1°. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através de banco oficial, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2°. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3°. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4°. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

§ 5°. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES:

Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal n° 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo Único - A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1°. A CONCEDENTE:

1. repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
3. analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

5. prorrogar de ofício a vigência do presente instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2°. **O CONVENENTE:**

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio, na forma do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - **DA VIGÊNCIA:**

Este Convênio terá sua vigência por 210 (duzentos e dez) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

CLÁUSULA NONA - **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

O CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava, observando as disposições do Decreto Estadual n° 26.165/2021, no que for aplicável.

§ 1°. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2°. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4. relatório de execução físico/financeiro;
5. relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. extrato bancário integral da conta-corrente;
8. relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. conciliação bancária;
13. comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. toda a documentação referente às compras e serviços;
15. cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. cópia do cronograma físico - financeiro;
17. comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3°. A contrapartida do CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

§ 4°. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título IV, Capítulo V da Portaria Interministerial nº 424/2016, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1°. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

1. a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
2. a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

§ 2°. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS:

Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. as despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **DA RESTITUIÇÃO:**

O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **DOS SALDOS FINANCEIROS:**

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Concedente, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

§ 1°. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - **DA PUBLICIDADE:**

Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - **DA PUBLICAÇÃO:**

Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - **DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, 25 de novembro de 2021.

Secretário de Estado da Saúde
(assinado eletronicamente)

Prefeito/Convenente
(assinado eletronicamente)

Termo elaborado na forma do art. 23, I da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Documento assinado eletronicamente por **ALDAIR JULIO PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 26/11/2021, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **NELIO DE SOUZA SANTOS**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/11/2021, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Horcades Hugues Uchoa Sena Junior**, **Procurador do Estado**, em 26/11/2021, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE**, **Procurador do Estado**, em 29/11/2021, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022354861** e o código CRC **009**B1BAA.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0036.503884/2021-85 SEI nº 0022354861

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PLANO DE TRABALHO	1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA			C.G.C. da Entidade 04.394.805/0001-18	
Órgão / Entidade Executor FUNDO MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA			CGC 07.851.282/0001-80	
ENDEREÇO: Av. João Pessoa, nº 4478, Bairro: Centro				
CIDADE Rolim de Moura	UF RO	CEP 76.940-000	DDD/TELEX/FAX (69) 3442 3100	ESFERA ADM: Municipal
CONTA CORRENTE:	BANCO	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO Rolim de Moura	
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE ALDAIR JULIO PEREIRA			CPF. do Dirigente 271.990.452-04	
C.I/Órgão Expedidor/data 254.262 SSP/RO	CARGO Prefeito	FUNÇÃO Administrador	MATRICULA:	
Endereço Av. Cuiabá, nº 4903, Bairro: Centro			CEP 76.940-000	

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE	CGC.	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP.	DDD TELEFONE/FAX.	

3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS	INÍCIO ALR	TÉRMINO 210 dias/ALR

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO:

Aquisição de 29 (vinte e nove) de motocicletas para auxiliar nas atividades realizadas pelos agentes comunitários de saúde (ACS) na zona rural do Município de Rolim de Moura/RO.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A Prefeitura de Rolim de Moura vem realizando trabalho intensivo para dar atendimento a toda população do nosso município. Nosso desafio é melhorar o acesso e a qualidade dos serviços de saúde, que são enormes, temos o compromisso de trabalhar para oferecer ao cidadão um atendimento digno. Pensando nisso, vem através desta oportunidade solicitar a aquisição de 29 (vinte e nove) unidades de motocicletas para superar os problemas enfrentados de logística dos ACS, sobretudo pela ausência de motocicletas para os profissionais, que necessitam de deslocamento para trabalho rotineiro de monitoramento das famílias, e principalmente no processo de integração das famílias as unidades de saúde e a secretaria de saúde que precisam do monitoramento para melhorar a prestação de assistência e valorização da saúde que visa em visitas domiciliares. Pois o município de Rolim de Moura possui uma grande extensão territorial que é monitorada pelos ACS.

O projeto visa aquisição de motocicletas que irá intensificar o atendimento aos moradores da zona rural e fortalecendo o trabalho dos agentes comunitários de saúde. Será possível assegurar um atendimento digno a todos os cidadãos, pois, aqueles que moram na zona rural do município e têm dificuldade na locomoção como, por exemplo, para marcar um exame ou para retirar um medicamento, passarão a ter uma atenção especial através da visita regular do Agente Comunitário de Saúde. Também irá ajudar na agilidade das visitas diárias, além de possibilitar o acesso deles às localidades de difícil acesso, proporcionando uma saúde de qualidade a todos os nossos cidadãos.

Segue a quantidade de agentes vinculados a cada Unidade Básica de saúde seus respectivos cadastros no CNES e a quantidade de famílias atendidas pela equipe do ACS e as motocicletas ficarão alocadas na Unidade Básica de Saúde.

✓ UBS ENI CORREIA DA SILVA, ESF Nova Estrela na zona rural - CNES: 2497409, total 08 ACS. Na Unidade ficará locada 08 (oito) motocicletas. Foram atendidas últimos 3 meses é de 1.666 pacientes/mês.

✓ UBS JARDIM TROPICAL, zona rural - CNES: 3459411, total 12 ACS. Na Unidade ficará locada 12 (doze) motocicletas. Foram atendidas últimos 3 meses é de 1.125 pacientes/mês.

✓ UBS ALBERT SABIN, zona rural - CNES: 5767970, total 09 ACS. Na. Unidade ficará locada 09 (nove) motocicletas. Foram atendidas últimos 3 meses é de 3.504 pacientes/mês.

Atualmente o município não possui nenhuma motocicleta na frota atual, as visitas são realizadas com veículos e combustível próprios dos ACS. Não há fila de espera, de acordo com a necessidade de cada familiar. São atendidos em média de 380 pacientes durante o período de abril a junho, tendo em vista que hoje os ACS utilizam o próprio veículo para realização das visitas domiciliares. O município possuem 97 ACS sendo 29 na zona rural e 68 na zona urbana. Depois do horário de serviços as Motocicletas da zona rural irá ficar no domicilio do próprio ACS.

Objetivo conseguir realizar o máximo possível levando em consideração as características sociodemográficas de cada equipe de saúde da família. Concluirmos então que os beneficiários diretos deste convênio serão: 03(três) equipes de 29 Agentes Comunitários de Saúde lotados na Prefeitura Municipal de Rolim de Moura.

A Prefeitura municipal certifica que todos os Agentes Comunitários de Saúde que irão pilotar as motocicletas são habilitados na categoria A, sendo ela também a responsável por todas as declarações aqui realizadas. Alguns ACS tem seu capacete e os que não tiverem será por conta do mesmo. Os Desafios para melhorar o acesso e a qualidade do serviço de saúde são enormes nos diversos setores que a envolvem, mas tem o compromisso de trabalhar para oferecer ao munícipe um atendimento digno. Com os veículos os agentes terão mais agilidade até os locais de atendimento e praticidade no encaminhamento das informações sobre a saúde da população rural e urbana, além de levar o remédio em casa para aquelas pessoas que tem dificuldade de locomoção.

A demanda a serem atendidas são ações de prevenção a saúde, troca de receitas, participação dos ACS nas campanhas de vacina. Os ACS realizam suas visitas mensalmente para manter a população atividade de quais ações na saúde o município vem desenvolvendo e levando prevenção da saúde até os moradores com difícil acesso. Os serviços prestados são: I - Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; II - Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; III - Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; IV - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; V - Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês; VI - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; VII - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e, VIII - Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa-Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo governo federal, estadual e municipal, de acordo com o planejamento da equipe. É permitido ao ACS desenvolver outras atividades nas Unidades Básicas de Saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

Assim, com a execução deste pleito estaremos fortalecendo a política de saúde publica dentro do município.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, indicador, avaliação)

OBJETIVO GERAL: Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da Atenção Primária à Saúde.

OBJETIVO ESPECÍFICO 1: Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde da Atenção Primária à Saúde.

META QUANTITATIVA	INDICADOR	CÁLCULO	AVALIAÇÃO	
			INICÍO	TÉRMINO
Realizar no mínimo 95% das visitas domiciliares programadas.	Visitas domiciliares realizadas.	(Quantidade de visitas realizadas após a celebração do convênio / quantitativo de visitas realizadas anteriormente) x 100	ALR	210 dias
Ampliar 30% monitoramento da situação de saúde das gestantes.	Gestantes acompanhadas/mês	(Quantidade de visitas realizadas após a celebração do convênio / quantitativo de visitas realizadas anteriormente) x 100		

ETAPA/FASE	DURAÇÃO	
	INICÍO	TÉRMINO
1.1 **Aquisição de 29 Motocicletas** - com especificações mínimas: Motocicleta, no mínimo 110 cilindradas, 0Km, motor: 01 cilíndrico, quatro tempos, disposição horizontal, 02 válvulas por cilindro. Com bagajeiro, sistema de refrigeração a ar, partida elétrica, injeção eletrônica, a gasolina, tanque DE NO MÍNIMO 5,1 litros, incluindo reserva, transmissão mínima de 4 velocidades semi-automático e rotativo, freios dianteiro e traseiro expansão interna (mecânico por haste) acionados a tambor, capacidade para até duas pessoas. O veículo deverá estar em conformidade com as normas do PROCONVE, CONAMA e com o Código de Trânsito Brasileiro. Na cor vermelha. Todos os itens exigidos pelo CONTRAN e manuais de uso e certificados e condições da garantia. Garantia mínima do fabricante de 12 meses e com assistência técnica do fabricante na cidade de Rolim de Moura-RO."	ALR	1.1. Em até 210 dias ou mais, em conformidade as condições legais. 1.2. Em até 30 dias após a entrega dos bens pelo fornecedor, emplacamento, adesivo com logomarca do convênio e Termo ou Documento semelhante com clausulas e responsabilidade aos seus usuários. 1.3. Em até 60 dias após a conclusão de entrega e pagamento do bem ao fornecedor, conforme estipula a legislação.
1.2 Formalizar a entrega dos bens a serviços aos ACS.	Após a entrega dos bens pelo fornecedor vencedor do certame licitatório.	
1.3 Realizar a Prestação de Contas a Concedente.	Dentro do prazo estabelecido pela legislação Vigente.	

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
40.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	347.086,50	300.000,00	47.086,50
TOTAL GERAL		**347.086,50**	**300.000,00**	47.086,50

PLANO DE TRABALHO	3/3

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R$)

Concedente: No Exercício Corrente

Meta	PARCELA UNICA	1° Parcela	2° Parcela	3° Parcela	4° Parcela	5° Parcela
I	R$ 300.000,00	-	-	-	-	-
Meta	**6° Parcela**	**7° Parcela**	**8° Parcela**	**9° Parcela**	**10° Parcela**	**11° Parcela**
-	-	-	-	-	-	-

Proponente: No Exercício Corrente

Meta	PARCELA UNICA	1° Parcela	2° Parcela	3° Parcela	4° Parcela	5° Parcela
II	R$ 47.086,50	-	-	-	-	-
Meta	**6° Parcela**	**7° Parcela**	**8° Parcela**	**9° Parcela**	**10° Parcela**	**11° Parcela**
-	-	-	-	-	-	-

8 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, declaro para fins de provas junto ao Governo do Estado, para os efeitos e, sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho. O projeto será executado de forma Direta

Pede Deferimento.

Rolim de Moura/RO, 25 de Outubro de 2021.

ALDAIR JULIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

9 - APROVADO PELO CONCEDENTE

Aprovado

PORTO VELHO/RO, _____/_____/2021.
LOCAL E DATA

_____
ASSINATURA/CARIMBO DO CONCEDENTE

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
ROLIM DE MOURA, RO	2755	0055	22/08/2023

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/06/2023	Cota em: 31/07/2023
0,8527	6,0051	10,6569	7,058319	7,118503

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07.851.282/0001-80	006 .000711055	07/2023	01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	397.636,85C	56.335,912941
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	3.390,51C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	401.027,36C	56.335,912941
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas

Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 4077

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	Endereço para Correspondência:
0800 726 0101	Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria:	Endereço Eletrônico:
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Nome da Agência	*Código*	*Operação*	*Emissão*
ROLIM DE MOURA, RO	2755	0055	22/08/2023

Fundo	*CNPJ do Fundo*	*Início das Atividades do Fundo*
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/06/2023	Cota em: 31/07/2023
0,8527	6,0051	10,6569	7,058319	7,118503

Administradora

Nome	*Endereço*	*CNPJ da Administradora*
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	*CPF/CNPJ*	*Conta Corrente*	*Mês/Ano*	*Folha*
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07.851.282/0001-80	006 .000711055	07/2023	01/01

Análise do Perfil do Investidor	*Data da Avaliação*

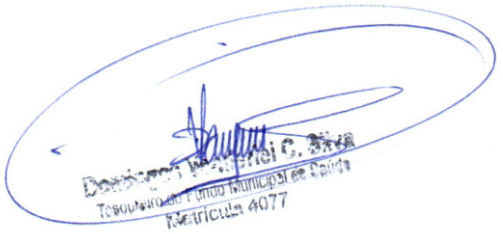
Resumo da Movimentação

Histórico	***Valor em R$***	*Qtde de Cotas*
Saldo Anterior	397.636,85C	56.335,912941
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	3.390,51C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	401.027,36C	56.335,912941
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	*Histórico*	***Valor R$***	*Qtde de Cotas*



Dados de Tributação	***Rendimento Base***	***IRRF***
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	***Endereço para Correspondência:***
0800 726 0101	Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria:	***Endereço Eletrônico:***
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
ROLIM DE MOURA, RO	2755	0055	22/08/2023

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2022	Cota em: 30/12/2022
0,8855	9,6148	9,6148	6,656309	6,715248

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07.851.282/0001-80	006 .000711055	12/2022	01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	374.989,24C	56.335,912941
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	3.320,39C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	378.309,63C	56.335,912941
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas

Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 4077

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	Endereço para Correspondência:
0800 726 0101	Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria:	Endereço Eletrônico:
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
ROLIM DE MOURA, RO	2755	0055	22/08/2023

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2022	Cota em: 30/12/2022
0,8855	9,6148	9,6148	6,656309	6,715248

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07.851.282/0001-80	006 .000711055	12/2022	01/01

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	374.989,24C	56.335,912941
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	3.320,39C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	378.309,63C	56.335,912941
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas

Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 4077

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	Endereço para Correspondência:
0800 726 0101	Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria:	Endereço Eletrônico:
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 2755600028
Conta Referência: 2755/006/00071105-5
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Período: de: 01/01/2022 até: 31/01/2022

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
03/01/2022	-	SALDO TOTAL		47.050,00C
04/01/2022	-	SALDO TOTAL		47.050,00C
05/01/2022	558950	APLICACAO	47.050,00D	0,00
05/01/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
06/01/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
07/01/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
10/01/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
11/01/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
12/01/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
13/01/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
14/01/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
17/01/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
18/01/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
19/01/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
20/01/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
21/01/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
24/01/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
25/01/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
26/01/2022	000001	CRED TED	300.000,00C	300.000,00C
26/01/2022	-	SALDO TOTAL		300.000,00C
27/01/2022	-	SALDO TOTAL		300.000,00C
28/01/2022	-	SALDO TOTAL		300.000,00C
31/01/2022	288146	APLICACAO	300.000,00D	0,00
31/01/2022	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.

IMPRIMIR FECHAR

Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 4077

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 2755600028
Conta Referência: 2755/006/00071105-5
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Período: de: 01/01/2022 até: 31/01/2022

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
03/01/2022	-	SALDO TOTAL		47.050,00C
04/01/2022	-	SALDO TOTAL		47.050,00C
05/01/2022	558950	APLICACAO	47.050,00D	0,00
05/01/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
06/01/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
07/01/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
10/01/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
11/01/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
12/01/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
13/01/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
14/01/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
17/01/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
18/01/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
19/01/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
20/01/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
21/01/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
24/01/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
25/01/2022	-	SALDO TOTAL		0,00
26/01/2022	000001	CRED TED	300.000,00C	300.000,00C
26/01/2022	-	SALDO TOTAL		300.000,00C
27/01/2022	-	SALDO TOTAL		300.000,00C
28/01/2022	-	SALDO TOTAL		300.000,00C
31/01/2022	288146	APLICACAO	300.000,00D	0,00
31/01/2022	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.

IMPRIMIR FECHAR

Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 4077

MANIFESTAÇÃO
Nº 165/CGM/2023

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar n° 237/2017 e alterações realizadas pela Lei M. 259/2018 que "Dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura e especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências", onde definem nos artigos 7° e 8° nos itens 15, 16 e 17 atribuições do Controle Interno de orientar, promover o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder executivo;

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos recebidos por esta Controladoria, na data de 23/08/2023 por meio do Memorando n° 547/SEMUSA/23 (anexo), da **Secretaria Municipal de Saúde**, de Solicitação de: **abertura de crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro no valor de R$ 13.601,00, para cobrir despesas com a Aquisição de 29 motocicletas para auxiliar nas atividades realizadas pelos ACS na zona rural do município, conforme justificativa no memorando supracitado,** manifestar-se ***favorável*** quanto à solicitação, por se tratar de rendimentos do Convênio n° 262/PGE-2021, em conta. Juntados também extratos bancários, 4° Termo Aditivo de prazo e valor, Parecer da PGE e Plano de Trabalho para subsidiar o pleito.

Rolim de Moura/RO, 24 de Agosto de 2023.

ARETUZA COSTA LEITAO:69747199220

Assinado de forma digital por ARETUZA COSTA LEITAO:69747199220
Dados: 2023.08.24 12:33:55 -04'00'

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria n°. 019/2021